

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL(FUNDECC)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, com endereço no *Campus* da Universidade Federal de Lavras, instituída por pessoas físicas, nos termos da Escritura Pública lavrada em 23 de março de 2006, na Comarca de Lavras, no Serviço Notarial do 1º Ofício, às fls. 36/37, no Livro nº 237 e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A sigla FUNDECC, que pode aparecer integrada ao nome completo da entidade ou isolada, neste Estatuto ou fora dele, identificará a Fundação objeto deste Estatuto.

Art. 2º. A FUNDECC gozará de autonomia financeira, administrativa e patrimonial nos termos da lei e deste Estatuto, podendo estender suas atividades em todo o território nacional, inclusive abrir representação em outras regiões, bem como associar-se a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que autorizada por seu Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A FUNDECC, no exercício de suas atribuições, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. São finalidades básicas da FUNDECC apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação de interesse da Universidade Federal de Lavras ou de outras Instituições Científicas, Tecnológicas, Culturais e de Inovação, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como também da atividade privada, mediante assessoramento à elaboração de projetos e gestão financeira para a consecução de suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDECC

Art. 4º. Para a consecução de suas atividades, a FUNDECC poderá:

I - gerenciar ambientes promotores de inovação, como os parques e polos tecnológicos e incubadora de empresas, dentre outros;

ESTATUTO APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 29, I)
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 27/02/2020.

06.880.408 / 0001 - 10
Serviço Notarial de Título e Documentos
e Protocolo
RUA BELFORD DE OLIVEIRA, 897
Cidade - CEP 35200-000 - Lavras - MG

Carlos Alberto Ribeiro Moreira
Promotor de Justiça

Marcelo Barbosa Sabato
OAB/MG-125.760

(1)

- II - captar, receber e gerenciar diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação das Instituições Federais de Ensino Superior e das demais Instituições Científicas, Tecnológicas, Culturais e de Inovação mediante convênio, contrato e demais instrumentos jurídicos congêneres;
- III – fomentar e apoiar a interação da Universidade Federal de Lavras e de outras Instituições Científicas, Tecnológicas, Culturais e de Inovação como os parques e polos tecnológicos, dentre outros;
- IV – promover e apoiar a execução de projetos de cooperação de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, assistenciais, culturais e de proteção ambiental, em consonância com as políticas municipal, estadual e nacional;
- V – executar e gerenciar projetos de pesquisas e programas de capacitação, consultoria técnica e prestação de serviços técnicos especializados para instituições interessadas e para a comunidade;
- VI - promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimento técnico-científico e expedir certificados;
- VII – instituir bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo a inovação para os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade Federal de Lavras e de outras instituições de ensino, nos termos da legislação concernente;
- VIII – apoiar atividades artísticas, culturais, esportivas e assistenciais;
- IX – promover a divulgação do conhecimento científico, tecnológico e artístico, por meio da edição e comercialização de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem;
- X – promover a aplicação dos conhecimentos didáticos, científicos, tecnológicos, artísticos e culturais;
- XI – prestar apoio no registro e gerenciamento de propriedade industrial e intelectual, marcas e patentes;
- XII – cooperar com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, na área específica de sua competência;
- XIII – operar meios de comunicação audiovisuais como emissoras de rádio e televisão, jornais, gráficas e mídias eletrônicas, nos termos da legislação vigente;
- XIV – sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes cênicas;
- XV – celebrar convênios, contratos, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da FUNDECC;
- XVI – colaborar com pessoas jurídicas, instituições e órgãos públicos e privados na criação, implantação, reformulação e aperfeiçoamento de programas administrativos, científicos, culturais e tecnológicos;
- XVII – realizar programas educacionais comunitários;
- XVIII – conceder prêmios de estímulo às pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural do País;

ESTATUTO APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 29, I)
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 27/02/2020.

ILARRO.COM.BR
Serviço Especial de Apoio à Administração
& FISCAL
RUA BELFIDO MARI GUZZA, 897
37039-000 - Lavras - MG

Laura Alberto Ribeiro Mota
Professor de Jurídica

Marcelo Barbosa Saboto
DAB/MG-125.700

(2)

XIX – explorar como atividade secundária, a captação de recursos financeiros para custear suas despesas, mediante a administração e gerência de Casa de Hospedagem ou congêneres, visando o apoio à comunidade acadêmica da UFLA;

XX - elaborar plano de trabalho e de gestão financeira para a consecução de suas finalidades estatutárias;

XXI – gerenciar os produtos oriundos de resíduos gerados pela UFLA em atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por meio de instrumentos jurídicos específicos, nos termos da legislação vigente;

XXII -promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

XXIII – contratar seguros visando a proteção de suas atividades de gestão em projetos, convênios e outros ajustes, firmados com terceiros, estendendo o seguro aos seus dirigentes, e nesta hipótese, não se incluirá qualquer ato de gestão irregular que configure dolo e a má-fé, aplicando-se, em cada caso, as disposições da Lei Nacional nº 13.655, de 25 de abril de 2018, principalmente na responsabilidade por dificuldade de interpretação de normas sobre gestão pública e, neste caso, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das atribuições a seu cargo.

Parágrafo único: Os objetivos da Fundação serão alcançados diretamente ou por meio de convênios, ajustes e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e, com relação à Universidade Federal de Lavras e demais instituições Científicas, tecnológicas, culturais e de inovação, de acordo com a legislação vigente, contemplando o recebimento pela fundação do ressarcimento financeiro de despesas operacionais e administrativas incorridas na gestão de projetos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 5º. O patrimônio da FUNDECC é constituído pela dotação inicial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), integralizada por seus instituidores e por bens e valores que a esse patrimônio venham a ser adicionados por dotações feitas por entidades públicas, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao respectivo patrimônio.

Parágrafo único: Dependem de aprovação do Conselho Deliberativo e de autorização do Ministério Público (Curadoria das Fundações) os seguintes atos:

- aceitação de doações e legados com encargo;
- contratação de empréstimos e financiamentos;
- alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO V DA RECEITA

ESTATUTO APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 29, I)
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 27/02/2020.

(3)

10.049.470 / 0001 - 00
Serviço Jurídico de Defesa e Defesa
e Defesa
RUA BALTIPO DE SOUZA, 297
Lavras - SP 13049-000 - Lavras - MG

Carla Regina Ribeiro Nogueira
Primeira da Justiça

Marcelo Barbosa Sobrinho
DAR/MG-125.700

Art. 6º. A receita da FUNDECC será constituída:

- I – pelas rendas resultantes de prestação de serviços e de outras atividades, de qualquer natureza, que venha a auferir;
- II – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FUNDECC pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- III – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- IV – pelas rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos com recursos próprios;
- V – pelas rendas decorrentes de convênios, contratos, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos;
- VI – pelas rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- VII – pelas rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII – pelos juros bancários e outras receitas de capital;
- IX – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- X – pelos usufrutos que eventualmente lhe forem constituídos;
- XI – pelas rendas recebidas de seus bens patrimoniais, pelas receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- XII – pelas rendas provenientes da administração e gerência de Casa de Hospedagem ou congêneres, visando o apoio à comunidade acadêmica da UFLA;
- XIII – por outras rendas eventuais.

Art. 7º. Os recursos financeiros da FUNDECC, inclusive o *superávit* do exercício, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da FUNDECC deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I – a garantia dos investimentos;
- II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. São órgãos da Administração da FUNDECC:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

ESTATUTO APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 28, I)
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 27/02/2020.

(4)

BRUNO LUIZ DE MOURA JUNIOR
Secretaria Nacional de Gestão e Organização
de Pessoal
RUA BELFORDINO DE OLIVEIRA, 907
Cidade - CEP 31281-900 - Belo Horizonte - MG

Luís Roberto Barbosa Nobre
Professor de Jurídica

Marcelo Barbosa Sabato
DAB/MG-125.700

Art. 9º. O Conselho Deliberativo, órgão superior de administração da Fundação, é constituído por 07 (sete) membros efetivos, dos quais mais da metade é indicado pelo Órgão Colegiado Superior da UFLA, a seguir descritos e enumerados:

I - 4 (quatro) docentes e 2 (dois) docentes suplentes, indicados mediante proposta de nomes apresentada pelo Reitor da UFLA, para apreciação e homologação pelo Conselho Universitário;

II- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da UFLA eleitos pelos seus pares ou, na impossibilidade disso, indicado pelo Órgão Colegiado Superior da Instituição Apoiada;

III - 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado em cursos de pós-graduação "stricto sensu" da UFLA eleito por seus pares ou, na impossibilidade disso, indicado pelo Órgão Colegiado Superior da Instituição Apoiada;

IV- 1 (um) membro proveniente de entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com a instituição apoiada, indicado mediante proposta de nomes apresentada pelo Reitor da UFLA, para apreciação e homologação pelo Conselho Universitário.

§ 1º. Os representantes das categorias especificadas nos incisos II, III e IV deverão ter 01 (um) suplente.

§ 2º. O mandato dos conselheiros, será coincidente com o do Reitor da UFLA, podendo ser prorrogado até por mais um período, com autorização e indicação do respectivo Reitor.

§ 3º. A renovação dos membros do Conselho Deliberativo deverá acontecer em até 30 (trinta) dias após o término do mandato do Reitor da UFLA.

§ 4º. Não havendo indicação no prazo previsto acima, o mandato dos membros do Conselho Deliberativo será automaticamente prorrogado até que novos nomes sejam indicados e homologados pelo Órgão Colegiado Superior da Instituição Apoiada, limitada a 01 (uma) recondução.

Art. 10. Os membros indicados para o Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 11. O Presidente, em suas faltas justificadas ou impedimentos legais, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. No caso de impedimento definitivo do Presidente, assumirá interinamente a presidência o Vice-Presidente, até eleição de um novo presidente.

Art. 12. No caso de afastamento do Presidente e do Vice-Presidente, exercerá a presidência o conselheiro mais idoso.

ESTATUTO APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 29, I)
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 27/02/2020.

10.998.408 / 0001 - 10
Serviço Jurídico de Apoio e Documentos
R. P. 119
RUA WASHINGTON BUENO, 247
Cidade - CEP 13061-000 - Fone: + 55

Leandro Ribeiro Nova
Secretário de Justiça

Marcelo Barbosa Saboto
OAB/MG-125.760

(5)

Art. 13. O Presidente terá além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 14. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por quatro dos seus membros, mediante a presença da maioria absoluta.

§ 1º. Atinge-se a maioria absoluta, a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

§ 2º. Ao suplente compete substituir o membro efetivo em suas faltas justificadas e impedimentos.

Art. 15. Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Estatuto, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos.

Parágrafo único. Considera-se maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.

Art. 16. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante comunicação eletrônica ou formal contra recibo, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17. Perderá automaticamente o mandato o membro representante que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 18. Ao Conselho Deliberativo, compete:

- I – exercer fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da FUNDECC;
- II – aprovar a reforma do Estatuto, observado o disposto no art. 29 caput e inciso I;
- III – estabelecer normas e regulamentos superiores das atividades da FUNDECC;
- IV – estabelecer as metas e diretrizes da FUNDECC;
- V – aprovar o plano de trabalho e de gestão financeira da FUNDECC;
- VI – contratar pessoal de apoio para o bom funcionamento do Conselho, inclusive pessoa jurídica, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que também lhe é inerente;
- VII – exercer, a qualquer tempo, o controle interno da FUNDECC;
- VIII – deliberar sobre bens, aceitação de doações com ou sem encargos, aquisição, vendas e aluguel de bens móveis ou imóveis;
- IX – deliberar sobre financiamentos e investimentos para a FUNDECC;
- X – estabelecer normas sobre operações de créditos;
- XI – supervisionar as atividades patrocinadas pela FUNDECC;

ESTATUTO APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 29, I)
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 27/02/2020.

(6)

19.000.000/0001-90
Serviço Nacional de Registros e Documentos
RUA WALFRIDO BRAGA, 1007
Cidade - CEP 03040-000 - Jundiaí - SP

Carlos Alberto Ribeiro Motta
Procurador de Justiça

Marcelo Barbosa Sabato
OAB/MG-125.760

- XII – – estabelecer procedimentos e normas que orientem às ações da Diretoria Executiva;
- XIII - dar destinação do superávit do exercício, em conformidade com o art. 7º do Capítulo V;
- XIV – apreciar e aprovar a criação de estruturas administrativas;
- XV – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDECC que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, por intermédio de seu Diretor Executivo;
- XVI – homologar os nomes da Diretoria Executiva;
- XVII – dar posse aos membros da Diretoria Executiva por intermédio de seu presidente;
- XVIII – eleger os membros do Conselho Fiscal;
- XIX – aprovar o Regimento Interno da FUNDECC;
- XX – submeter os balancetes, a prestação de contas e os relatórios de atividades correspondentes ao exercício anterior, para apreciação do Órgão Colegiado Superior da UFLA, na qualidade de entidade apoiada;
- XXI - deliberar sobre a extinção da FUNDECC.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes não pertencentes ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, propostos e eleitos pelo Conselho Deliberativo, em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho Deliberativo de que trata o parágrafo único do art. 15.

Art. 20. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, no início de cada mandato, o membro presidente, que terá além do voto ordinário o voto de qualidade.

§ 1º. O mandato dos conselheiros será coincidente com o mandato do Presidente do Conselho Deliberativo, limitado a 1 (uma) recondução, podendo ser prorrogado por mais um período por indicação do Reitor da UFLA.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes ou pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

§ 3º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro

ESTATUTO APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 29, I)
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 27/02/2020.

10.889.423 / 001 - 22
Serviço Jurídico de Defesa Universitária
& Jurídico
RUA WALFRIDO DE OLIVEIRA, 712
Cidade - CEP 37260-220 - Minas - 03

Leandro Alberto Ribeiro Moreira
Procurador de Justiça

Marcelo Barbosa Sabato
048/MG-125.760

meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 21. Ao Conselho Fiscal da FUNDECC, compete:

- I – verificar e acompanhar, regularmente, a ordem dos negócios contábeis e financeiros da FUNDECC;
- II – recomendar ao Conselho Deliberativo auditoria externa, quando achar necessário;
- III – apreciar o relatório fiscal, os registros contábeis, balancetes e demonstrações financeiras, fornecendo subsídios ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação.
- IV – examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhes, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- V – emitir parecer sobre aspectos econômico-financeiro e patrimonial, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias a contar da elaboração;
- VI – emitir parecer sobre as questões que foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;
- VII – convocar por maioria de votos de seus integrantes e justificadamente, reuniões com a Diretoria Executiva;
- VIII – requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conforme a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- IX – propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- X - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da FUNDECC e será exercida por um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Científico não pertencentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º. O cargo de Diretor Executivo será provido mediante livre designação do Reitor da UFLA, o qual deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os cargos de Diretores Administrativo e Científico serão escolhidos pelo Diretor Executivo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

ESTATUTO APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 29, I)
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 27/02/2020.

(8)

39.090.000 / 0001 - 04
Serviço de Apoio Administrativo e Circunscritas
0 00000000
RUA SÉRGIO BASTOS, 1000A, 919
CASA - ZIP 13060-900 - UNESP - 13

Carlos Roberto Soares Mendes
Diretor de Justiça

Marcelo Barbosa Salgado
048/MG-125.760

§ 3º. O mandato do cargo da Diretoria Executiva será coincidente com o mandato do Reitor da UFLA, tendo este último a prerrogativa de destituição do ocupante do cargo a qualquer tempo.

§ 4º. Na falta do Diretor Executivo, este será substituído interinamente pelos Diretores-Administrativo e Científico, nesta ordem sucessivamente.

Art.23. Compete a Diretoria Executiva:

- I – propor ao Conselho Deliberativo o plano de trabalho e de gestão financeira a serem desenvolvidos pela FUNDECC para o exercício seguinte;
- II – acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos da FUNDECC, em conformidade com a política e diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III – propor alterações no Estatuto da FUNDECC, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 29 caput e inciso I;
- IV- cumprir e fazer cumprir a legislação superior, o Estatuto da FUNDECC, o Regimento Interno e as normas e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;
- V – propiciar ao Conselho Deliberativo e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VI – solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo sessão extraordinária do órgão;
- VII - elaborar anualmente o relatório de atividades submetendo-o ao Conselho Deliberativo;
- VIII – propor ao Conselho Deliberativo a extinção da FUNDECC.

Art. 24. Ao Diretor Executivo, compete:

- I – representar a FUNDECC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar, mediante procuração, poderes específicos;
- II – administrar a fundação, com observância deste Estatuto e das resoluções do Conselho Deliberativo, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços, do patrimônio, baixando ordens de serviço e expedindo normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- III- administrar as receitas da fundação e aplicá-las dentro das suas finalidades estatutárias;
- IV – celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais e internacionais;
- V - apresentar ao órgão competente do Ministério Público, no prazo legal, a prestação de contas e o balanço contábil referentes aos exercícios anuais;

Parágrafo único. O Diretor-Executivo, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo, juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse da FUNDECC, em vista da premência de tempo, devendo referendar a decisão em reunião ordinária subsequente.

ESTATUTO APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 29, I)
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 27/02/2020.

(9)

19.800-410 / 11.000-41
Av. Antônio Carlos, 364 - Cidade Universitária
13.083-880 - Ribeirão Preto - SP
CEP: 13083-880 - Fone: (16) 3399-1111

LEONARDO ALVES FERREIRA MOREIRA
PROFESSOR DE JURIS

Marcelo Barbosa Sobrito
OAB/RMG-325.700

Art. 24-A. Ao Diretor Administrativo compete:

- I – substituir o Diretor Executivo em sua ausência;
- II – em substituição ao Diretor Executivo, representar a FUNDECC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar, mediante procuração, poderes específicos;
- III – quando em substituição ao Diretor Executivo, administrar a fundação, com observância deste Estatuto e das resoluções do Conselho Deliberativo, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços, do patrimônio, baixando ordens de serviço e expedindo normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- IV – praticar todos os atos concernentes à administração do pessoal técnico e administrativo da FUNDECC;
- V – quando no exercício interino de Diretor Executivo, celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais e internacionais;
- VI – quando no exercício interino de Diretor Executivo, se necessário atender prazo prescrito em lei ou regulamento, apresentar ao órgão competente do Ministério Público, no prazo legal, a prestação de contas e o balanço contábil referentes aos exercícios anuais.
- VII – participar das reuniões da Diretoria Executiva e deliberar quando necessário, de decisão colegiada.

Parágrafo único. Quando no exercício de Diretor Executivo, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir ad referendum do Conselho Deliberativo, juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse da FUNDECC, em vista da premência de tempo, devendo referendar a decisão em reunião ordinária subsequente.

Art. 24-B. Ao Diretor Científico compete:

- I – substituir o Diretor Executivo e Diretor Administrativo em suas ausências;
- II- quando no exercício interino de Diretor Executivo, celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais e internacionais;
- III- quando no exercício interino de Diretor Executivo, se necessário atender prazo prescrito em lei ou regulamento, apresentar ao órgão competente do Ministério Público, no prazo legal, a prestação de contas e o balanço contábil referentes aos exercícios anuais.

ESTATUTO APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 29, I)
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 27/02/2020.

(10)

10,000,000
Sociedade Nacional de Investimentos
e Pesquisas
Rua Waldemar de Almeida, 1111
Cidade - CEP 13060-200 - Fone: 19-3333-73

Luiz Roberto Ribeiro Novaes
Presidente de Justiça

Marcelo Barbosa Sobrinho
DAJ/MG-125.760

- IV - identificar demandas por projetos, fomentando suas realizações e a captação de recursos;
- V - manter permanente fluxo de informações objetivando fomentar programas e projetos em pesquisa, ensino e extensão, de acordo com o aprovado pela Diretoria Executiva;
- VI – orientar quando necessário e lhe for solicitado, o apoio logístico para planejamento, organização, divulgação e realização de eventos;
- VII - articular com órgãos financiadores de pesquisa e apoio cultural;
- VIII – opinar sobre assuntos de cunho técnico científico, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;
- IX - supervisionar a execução dos programas apoiados pela Fundação;
- X – coordenar Programa de Ciência, Tecnologia e Inovação – C.T.I. na gestão de políticas de inovações;
- XI- participar das reuniões da Diretoria Executiva e deliberar quando necessário, de decisão colegiada;

Parágrafo único. Quando no exercício de Diretor Executivo, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir ad referendum do Conselho Deliberativo, juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse da FUNDECC, em vista da premência de tempo, devendo referendar a decisão em reunião ordinária subsequente.

Art. 24-C. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus integrantes ou, ainda pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, ou neste Estatuto, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail ou outros meios de sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 25. O exercício financeiro da FUNDECC coincidirá com o ano civil.

Art. 25-A. A escrituração contábil da FUNDECC, entidade sem fins lucrativos, obedecerá aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade vigentes e, nas suas demonstrações contábeis, deverão ser elaborados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio

ESTATUTO APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 25, I)
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 27/02/2020.

(11)

ESTATUTO APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 25, I)
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 27/02/2020.

1.4408 Roberto Ribeiro Moraes
Presidente do Conselho

Marcelo Barbosa Sabato
DAB/RMG-125.700

Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, quando necessárias.

Art. 25-B. A FUNDECC mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º. A FUNDECC se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 2º. A FUNDECC apresentará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 26. O orçamento da FUNDECC será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I – estimativa de receita discriminada por fontes de recurso;
- II – discriminação analítica da despesa.

Art. 27. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação de contas conterá os seguintes elementos:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstrativo dos resultados apurados;
- III – demonstração do resultado do exercício;
- IV – notas explicativas das demonstrações financeiras;
- V – quadro comparativo das despesas realizadas e das fixadas;
- VI – relatório circunstanciado de atividades;
- VII – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a prestação de contas será encaminhada ao Ministério Público.

§ 3º. No caso de programas cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão consignadas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo cronograma.

ESTATUTO APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 29, I)
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 27/02/2020.

(12)

Ministério Público Federal
Tribunal Regional do 1º Grau
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 111
Cidade - CEP 20040-060 - Rio de Janeiro - RJ


Roberto Moreira
Promotor de Justiça


Marcelo Barbosa Sabido
DAB/MG-125.760

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Art. 28. O pessoal da FUNDECC será admitido sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), ou o estabelecido por contrato de prestação de serviços, na forma do disposto no Título VI, Capítulo VII do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.1.02) e de acordo com a legislação vigente, complementada pelas normas internas da Fundação.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 29. O Presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor Executivo, ou por 4 (quatro) integrantes do Conselho Deliberativo, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta, convocada para esse fim dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, aprovada por no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

II - as alterações não poderão contrariar ou desvirtuar as finalidades da FUNDECC, especificadas no art. 3º deste Estatuto.

III - a reforma do presente Estatuto deverá ser aprovada pelo Ministério Público.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 30. A FUNDECC poderá ser extinta por decisão fundamentada, do Conselho Deliberativo aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida por seu presidente, quando se constatarem:

I – a inutilidade ou a ilicitude dos seus fins;

II – a impossibilidade de sua manutenção.

§ 1º. Na hipótese de extinção, o patrimônio da FUNDECC será revertido, integralmente, a outra Fundação de Apoio, localizada no Município de Lavras e que tenha dentre os seus objetivos o apoio à UFLA, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Não havendo outra Fundação, o patrimônio será revertido integralmente para a UFLA.

§ 3º. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

ESTATUTO APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUÓRUM QUALIFICADO (art. 29, I)
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 27/02/2020.

(13)

15.090.006/2000-00
Serviço Jurídico de Defesa e Assistência
à Criança
RUA WASHINGTON BUENO, 119
CASA - CEP 37200-000 - LAVRAS - MG

Luís Roberto Ribeiro Moraes
Promotor de Justiça

Marcelo Barbosa Sabato
OAB/MG-125.760

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, encerrará juntamente com o término do mandato do atual Reitor da UFLA da Universidade Federal de Lavras, podendo ser prorrogado até a indicação e posse dos novos conselheiros, limitado ao prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término do mandato do atual Reitor.

Art. 32. Os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas em observância ao disposto neste Estatuto e na legislação vigente.

§ 1º - Responderão, contudo, solidariamente, por todos os atos ilegais praticados com dolo e má-fé, no órgão que integram, salvo se disposição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não serão remunerados por seus respectivos exercícios nos Conselhos.

Art. 33. Em situações de urgência e no interesse da FUNDECC, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá tomar decisões "ad referendum" do respectivo órgão colegiado.

Parágrafo único. As decisões não-ratificadas pelo Conselho Deliberativo perderão a eficácia, cabendo ao colegiado disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 34. É vedada à FUNDECC a participação em atividades de cunho político, partidário ou religioso.

Art. 35. A FUNDECC não distribui entre os membros integrantes da Administração Superior, gerentes e demais responsáveis pela gestão, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução das suas finalidades.

Art. 36. É vedada a celebração de contrato e relações comerciais, com cônjuge, companheiro ou parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes da estrutura organizacional da Fundação, ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas, nos termos da legislação vigente.

ESTATUTO APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 29, I)
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 27/02/2020.

(14)

ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Leandro Henrique Sobrinho Neto
Presidente do Conselho de Justiça

Marcelo Barbosa Sabato
GAB/MG-125.760

§ 1º. A vedação constante no *caput* do artigo anterior também se aplica no caso de ocupantes de cargos de direção superior da UFLA e demais ICTs apoiadas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A vedação constante do *caput* não se aplica às contratações precedidas de licitação.

Art. 37. Sem prejuízo da isenção ou imunidade previstas na legislação vigente, a FUNDECC poderá remunerar o seu dirigente, observada a legislação pertinente conforme previsão no artigo 4º (quarto) da Lei Nacional nº 13.151, de 28/07/2015.

Art. 38. A estrutura do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste estatuto, será implementada a partir de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

§1º. O Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da posse do novo Reitor da UFLA, solicitará ao mesmo, proposta de novos conselheiros que comporão o Conselho Deliberativo e o Diretor Executivo, cujos mandatos serão coincidentes com o tempo remanescente do seu mandato.

§2º. Os membros do conselho Deliberativo em exercício durante esse período de transição, continuarão no exercício do mandato até a indicação dos respectivos substitutos, se não for o caso de recondução indicada pelo novo Reitor da UFLA, o que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias do término do mandato anterior.

Art. 39. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 41. Ao Órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito a discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único: A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 42. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios ou

ESTATUTO APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 29, I)
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 27/02/2020.

Carla Regina de Moraes
Presidente do Conselho Deliberativo
FUNDECC

Leandro Roberto Novaes
Promotor de Justiça

Marcelo Barbosa Sabato
OAB/MG-125.760

(15)

em folhas avulsas que serão arquivadas em arquivo específico, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadorias de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 dias.

Art. 43. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e inscrição no Registro Público.

[Handwritten Signature]
Prof. Róka Tadeu F. de Freitas
Diretor Executivo
FUNDECC

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAVRAS - MG

RUA DELFINO DE SOUZA - CENTRO - CEP. 37200-000
Oficinal - Maria da Glória Marques Rezende

PROTÓCOLO Nº 39829
REG Nº 3204 - LIV K3-A - PÁG 166 - AV Nº71

Lavras, MG, 04 de setembro de 2020

Despesas	Total	ISS	Rox	TFJ	Total
	217,50	10,89	13,01	15,76	417,16

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAVRAS - MG

Selo de Consulta: 01379300

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 144836792536277

Quantidade de usos praticados: 10

Atenção: analise o(s) praz. Praxile Meis de Moraes Machado - Escrivão

End: R5230,53 - ITJ 13575,76 - Valor Inv: R\$300,20 - 11.8960

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO APROVADO CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR QUORUM QUALIFICADO (art. 28, I)
ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA, APROVADA EM 27/02/2020.

(16)

[Handwritten Signature]
A. Elton Ribeiro Mota
Promotor de Justiça

Marcelo Barbosa Sabato
OAB/MS-125.760